

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

N. DO DOCUMENTO: 007/2025

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação Técnica n. 07, sob Processo n. 2100.01.0020493/2022-83, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

<b>N. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		28705/2025		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Luciana de Tassis	CPF/CNPJ: 003.287.416-20			
Endereço: Avenida Minas Gerais, n. 544	Bairro: Centro			
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.010-151		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Luciana de Tassis	CPF/CNPJ: 003.287.416-20			
Endereço: Avenida Minas Gerais, n. 544	Bairro: Centro			
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.010-151		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Miragem	Área Total (ha): 1.099,5780			
Registro n.: n. 471 do 1º C.R.I e n. <sup>os</sup> 185, 4332, 6185, 6653, 8531, 11185 e 11186 do 2º C.R.I, ambos de Governador Valadares	Município/UF: Governador Valadares/ MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701CC4C6C85FB6C4F819E4756756EA6B8FD; MG-3127701E4F98CC134DB487B8C48B3AIF55F870F; MG-31277010615F0EAEB874D3B9090D6E43F38401A; MG-3127701AE859C958B144245AFI521ACF3645526; MG-31277010CB6069AE04349F9B19ED03F11A38F04; MG-3127701618F51DE15CF451C822C30A6538A8B66; MG-3127701C7CE142A55C542A39DEEC72E22433AD7; MG-3127701-2F618A23C4B8473FAC9C7F7525167A29.				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de intervenção		Unidade		
Intervenção em área de preservação permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa		ha		
	3,5418	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		ha		
	0,0358	ha		
	31	Un		
Aproveitamento de material lenhoso		m <sup>3</sup>		
	7,78	m <sup>3</sup>		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>Uso a ser dado a área</b>		<b>Especificação</b>		
Pecuária		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
		907,4250 ha		

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Não se aplica	0,0358
<i>Total:</i>			0,0358

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	23,5768	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta nativa	0,54	m <sup>3</sup>

**8. VALIDADE**

Data de Emissão: <i>Data da assinatura eletrônica.</i>	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP (QUANDO COUBER).</b>
Validade: 03 (três) anos a partir da emissão desta Autorização para Intervenção Ambiental.	

**9. COORDENADAS DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas	
			X	Y
Intervenção em área de preservação permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	3,5418	ha	18°49'12.09"S	41°57'4.29"O
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	0,0358	ha	18°49'25.46"S	41°56'57.95"O
	31	Un		
Aproveitamento de material lenhoso	7,78	m <sup>3</sup>	18°48'47.66"S	41°56'24.25"O

## 10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Impactos ambientais e medidas de controle, mitigadoras e compensatórias.

Impactos ambientais	Medidas de controle, mitigadoras e compensatórias
Supressão de vegetação nativa em área comum.	Plantio de espécies arbóreas nativas na área suprimida como medida reparatória. Execução de um PRADA.
Intervenções em APP para abertura e reabertura de estradas e acessos internos.	Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA. Movimentação de máquinas com controle técnico e em períodos secos.
Demolição de casa antiga e construção de deck em APP.	Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.
Alteamento de estradas em APP.	Controle da erosão com introdução de vegetação herbácea adaptada nos taludes das estradas; manejo adequado da drenagem pluvial; manutenção periódica. Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.
Formação de lago barrado em leito de curso d'água.	Limpeza periódica para remoção de espécies indesejáveis; manutenção dos taludes e vertedouros; garantia de vazão residual de água à jusante. Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.
Reforma e ampliação de aceiros em APP.	Manutenção adequada com práticas de conservação do solo; revegetação das bordas para estabilização. Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.
Construção futura de extravasores de lagos barrados em APP.	Implantação técnica com controle de erosão; revegetação das áreas afetadas; manutenção da funcionalidade do extravasor.
Implantação nova transposição rodoviária em APP.	Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA. Implantação com planejamento técnico; revegetação das margens impactadas; controle de sedimentos
Circulação de máquinas em APP para execução das atividades futuras.	Planejamento das atividades em períodos secos; recuperação das áreas compactadas; controle da erosão; utilização de maquinário adequado para reduzir danos ao solo e vegetação. Plantio compensatório de espécies nativas em APP. Execução de um PRADA.

**Fonte:** Projeto de Intervenção Ambiental. Tabela 22. Fl. 298.

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Iniciar a execução do PRADA, utilizando espécies nativas da mata atlântica regionais. Apresentar ao DMA/SEMA Relatório Técnico e Fotográfico comprovando o início da execução do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	<b>90 dias</b> após início da vigência da Autorização para Intervenção Ambiental ou da Licença Ambiental.
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico (imagens datadas e coloridas) da execução e acompanhamento do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	<b>Anualmente</b> , todo mês de dezembro após o início da execução do PRADA.
03	Apresentar proposta para contenção de erosão decorrente das vias abertas, objeto das autorizações para intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.	<b>90 dias</b> , após a aprovação da autorização.
04	Retificar o PRADA ou apresentar novo PRADA contemplando a recuperação da área de 0,0235 m <sup>2</sup> referente a demolição de uma casa.	<b>60 dias</b> , após a aprovação da autorização.
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a retirada dos resíduos gerados pela demolição da casa.	<b>30 dias</b> , após a aprovação da autorização.
06	Comprovar o descarte correto dos resíduos gerados pela demolição da casa através de comprovante de empresa devidamente licenciada, devendo também, apresentar a Licença Ambiental com data de validade vigente.	<b>60 dias</b> , após a aprovação da autorização.

**11. OBSERVAÇÕES**

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**

Governador Valadares/MG, data da assinatura eletrônica.

**GUILHERME MORAES DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Agricultura e Abastecimento

